



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Campus Avançado Pedro Afonso
Direção

EDITAL Nº 5/2023/PAF/REI/IFTO, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023

PROCESSO DE SELEÇÃO E CONCESSÃO DE AUXÍLIOS DO EIXO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS
REFERENTE AO PROGRAMA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL (PNAES)

A DIRETORA DO CAMPUS AVANÇADO PEDRO AFONSO, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, nomeada pela Portaria nº 558/2022/REITORIA/IFTO, de 10 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2022, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o Decreto do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) nº 7.234, de 19 de julho de 2010 e os critérios estabelecidos na Política de Assistência Estudantil (POLAE) aprovada pela Resolução nº 24/2020/CONSUP/IFTO, de 13 de agosto de 2020, torna público o EDITAL nº 5/2023/PAF/REI/IFTO, de 10 de fevereiro de 2023, para processo de seleção e concessão de auxílios estudantis financeiros para estudantes dos cursos presenciais técnico concomitante, técnico subsequente e graduação do *Campus* Avançado Pedro Afonso, com critérios e condições aqui apresentados.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A concessão dos auxílios da assistência estudantil tem por finalidade proporcionar e/ou ampliar condições de permanência dos estudantes regularmente matriculados e frequentes em cursos presenciais do IFTO que se encontram em situação de vulnerabilidade social e/ou econômica com base nos objetivos que rege o Programa Nacional de Assistência Estudantil e nos critérios dispostos na Política de Assistência Estudantil do IFTO.

1.2. O Processo de concessão de auxílio para o ano letivo de 2023 do *Campus* Avançado Pedro Afonso será regido por este Edital, cabendo à Unidade de Gestão de Assistência Estudantil e a Comissão Local de Assistência Estudantil (COLAE) o gerenciamento deste processo de seleção, bem como o monitoramento e acompanhamento dos estudantes beneficiários em fases posteriores.

1.3. A inscrição implicará no conhecimento e na tácita aceitação das condições estabelecidas neste edital, das quais o estudante ou seu representante legal não poderá, em hipótese alguma, alegar desconhecimento.

1.4. As concessões de auxílios financeiros, previstas neste edital, consideram as vulnerabilidades multidimensionais conforme rege a Política de Assistência Estudantil, priorizando estudantes com renda *per capita* de até um salário mínimo e meio ou oriundos da escola pública, de acordo com o Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010.

2. DO PROGRAMA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

2.1. O Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, executado no âmbito do Ministério da Educação, tem como finalidade ampliar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal com abrangência aos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, considerando suas especificidades.

2.2. O público-alvo deste Edital são os estudantes regularmente matriculados e frequentes às aulas na modalidade presencial, priorizando aqueles que estão em situação de maior vulnerabilidade social e econômica.

3. DOS AUXÍLIOS

3.1. Para efeito deste Edital serão ofertados auxílios do Eixo de Serviços Essenciais como prevê a Política de Assistência Estudantil do IFTO, de acordo com os grupos de vulnerabilidades e valores expressos na tabela a seguir:

Tipo de Oferta	Nº de parcelas/meses	Valor por parcela	Quantidade de alunos Contemplados
Grupo 3 Alto grau de vulnerabilidade	3	R\$ 521,00	05
Grupo 2 Médio grau de vulnerabilidade	3	R\$ 391,00	05
Grupo 1 Baixo grau de vulnerabilidade	3	R\$ 261,00	70

Do Auxílio Emergencial: Será oferecido circunstancialmente, por meio de encaminhamento durante o ano letivo, de acordo com análise e parecer do assistente social ou, na ausência deste profissional, de acordo com análise e parecer da COLAE em conjunto com a Unidade de Gestão da Assistência Estudantil, que poderá ainda conferir encaminhamento para a rede de proteção social ou parcerias afins.

3.2 O estudante poderá receber somente um auxílio do item 3.1, **exceto** na necessidade de do Auxílio Emergencial.

3.3 Em atenção aos termos do Decreto nº 7.234/2010 e as características do Eixo de Serviços Essenciais de acordo com o Art. 44 da POLAE, prevê a concessão de recursos para atender as seguintes áreas essenciais ou demandas: moradia; alimentação; transporte (locomoção entre a residência e o *Campus*); material didático; cuidadores (infantil ou adulto dependentes); e auxílio emergencial.

Parágrafo único: Por cuidadores entende-se a concessão de auxílio financeiro aos estudantes com crianças de zero a doze anos incompletos e/ou com idosos (acima de 60 anos) e/ou pessoa com deficiência na família que, durante o horário de aula, necessitam deixá-los aos cuidados de terceiros.

3.4 Serão disponibilizados até 80 auxílios somando as modalidades dos Grupos 3, 2 e 1, com possibilidade de ampliar, reduzir, ou remanejar o número de auxílios, dentro das modalidades, caso haja disponibilidade orçamentária no *Campus* e com base na análise socioeconômica-cultural, conforme anuência da COLAE.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. As inscrições serão realizadas via Sistema Unificado de Administração Pública - SUAP/IFTO, incluindo o anexo das documentações comprobatórias conforme cita o item 6 deste Edital.

4.2. A solicitação do auxílio financeiro por meio do preenchimento do questionário socioeconômico-cultural via SUAP/IFTO e envio das documentações comprobatórias compreende-se na aceitação das normas e condicionalidades neste Edital e na Política de Assistência Estudantil do IFTO. Os estudantes menores de 18 anos obrigatoriamente deverão fazer a inscrição sob acompanhamento e participação do seu responsável legal.

5. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

5.1. A seleção do estudante ocorrerá mediante a conferência documental e a análise socioeconômica, por meio das respostas informadas e documentos enviados no questionário socioeconômico-cultural no ato da inscrição e entrevista, quando realizada.

5.2. A análise socioeconômica parte do critério da renda *per capita* ser, prioritariamente, de até um salário mínimo e meio, conforme disposto no artigo 5º do Decreto Federal no 7.234 de 19 de julho de 2010. A seleção dos estudantes para concessão de auxílios será realizada a partir da análise dos níveis de vulnerabilidades (alta, média e baixa) previamente previsto neste Edital, considerando os indicadores previsto no Art. 59 da Política de Assistência Estudantil do IFTO conforme segue:

I - condições de trabalho do estudante e/ou de membros da família; II - situação de moradia do estudante e da família, e consumo de energia do grupo familiar; III - relações de dependência financeira e afetiva do estudante; IV - composição familiar ou domiciliar e suas relações de dependência financeira e afetiva do estudante; V - existência de deficiência ou doença grave, crônica ou degenerativa do estudante ou de membro do grupo familiar [...] XV - recebimento de benefícios e de outras atividades remuneradas pela família ou estudante; XVI - agravantes de vulnerabilidades identificadas pelo profissional durante os procedimentos de seleção.

5.3. O conceito de vulnerabilidade disposto neste Edital, consiste na superação de análises simplórias referentes à pobreza, tornando-se necessário compreendê-la pelo entrecruzamento de seus fatores multicausais. Nesse sentido é importante considerar não apenas um dos elementos da vulnerabilidade – físico ou social –, mas a sua intersecção entre os múltiplos espaços dimensionais.

5.4. Entende-se por grupo familiar o conjunto de pessoas que se protegem afetiva e financeiramente, independente da consanguinidade e coabitação.

5.5. Para fins de inscrição neste Edital, o estudante deverá considerar e declarar no questionário os membros da família que possuem relação, comprovada, de dependência financeira. Nesse caso, deverá informar a renda e o vínculo com o(s) familiar(es) do qual é dependente financeiramente.

5.6. Quando não residirem com o estudante, os componentes do grupo familiar só poderão ser incluídos no questionário caso comprove a relação de dependência financeira com a família declarada. Neste caso, deverá informar a renda do (s) familiar (es) que depende do formulário de inscrição.

5.7. Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio estudante e não haja relação de dependência financeira com nenhum membro familiar, deverá informar e comprovar a sua própria renda.

5.8. Caso o estudante seja independente financeiramente, deverá informar e comprovar a sua própria renda bruta, juntamente com os demais rendimentos dos membros da família, caso residam na mesma casa.

5.9. Entende-se por renda bruta familiar, a soma de todos os rendimentos dos membros integrantes do grupo familiar, que será apurada de acordo com os documentos mencionados no item 6.

5.10. Todas as informações fornecidas pelo estudante estarão sujeitas à verificação a qualquer momento no decorrer do ano letivo. Comprovada a não veracidade das

informações, o mesmo perderá o direito ao recebimento do auxílio financeiro e possível suspensão de participar dos próximos processos seletivos.

5.11. Serão excluídos do cálculo de renda bruta familiar os seguintes valores:

I - Auxílios para alimentação e transporte;

II - Diárias e reembolsos de despesas;

III - Adiantamentos, férias e antecipações;

IV - Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;

V - Indenizações decorrentes de contratos de seguros;

VI - Indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;

VII - Os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

1. Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI);
2. Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
3. Programa Auxílio Brasil e os programas remanescentes nele unificados;
4. Programa Nacional de Inclusão do Jovem (ProJovem);
5. Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência, e demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA AS INSCRIÇÕES

6.1. Os documentos deverão ser digitalizados e anexados no questionário socioeconômico-cultural via **SUAP/IFTO**, conforme descrito abaixo:

6.1.1 Documentos obrigatórios:

a) Documentos de identificação de todos os membros do grupo familiar:

1 - Carteira de identidade. Serão considerados documentos oficiais de identificação: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Trabalho, Carteira Profissional, Carteira de Identificação Funcional, Registro Nacional de Estrangeiro e Passaporte. Para os menores de 18 anos será aceita a Certidão de Nascimento.

2 - CPF para todos os maiores de 18 anos.

b) Comprovante de endereço da moradia atual do estudante (endereço em que o estudante mora para estudar no *campus* do IFTO) e do imóvel residencial do grupo familiar, caso morem em locais separados. Para comprovar este item você deverá anexar o item que se adequar à sua realidade:

1 - Fatura de energia em nome de um dos membros do grupo familiar com data de até 3 meses antes do lançamento desse edital.

OU

2 - Declaração de endereço (Anexo 2) se as contas não estiverem em nome de um dos membros do grupo familiar.

c) Documentos relativos à situação de renda e ocupação de todos os membros do grupo familiar maiores de 18 anos ou menores com renda.

6.1.2 Documentos complementares:

a) Comprovante de despesa de moradia atual do estudante (endereço em que o estudante reside para estudar no *campus* do IFTO) e do imóvel residencial do grupo familiar:

1 - Se a casa for financiada: Contrato do financiamento ou boleto que conste as informações sobre o financiamento.

2 - Se a casa for alugada com contrato: Contrato com os nomes do Locatário (proprietário) e do Locador (estudante ou um membro do seu grupo familiar).

3 - Se a casa for alugada, mas sem contrato: Anexo II (Aluguel sem contrato) preenchido e assinado.

b) Comprovante de despesa de saúde:

1 - Atestado, laudo ou declaração médica

E

2 - Comprovante de custos com a condição declarada

c) Comprovação de condição específica ou deficiência

1 - Atestado, laudo ou declaração médica

d) Folha Resumo do CadÚnico atualizado contendo todos os membros do grupo familiar:

1 - Pode ser retirado no site <https://cadunico.dataprev.gov.br/#/>.

e) Comprovante de recebimento do Programa Bolsa Família ou Auxílio Brasil:

1 - Último comprovante do benefício que recebeu. **Não envie a foto do cartão.**

6.1.3 Serão considerados comprovantes da situação em relação à renda e à ocupação os documentos abaixo emitidos nos últimos 2 (dois) meses em relação à data do lançamento deste edital. Identifique abaixo a situação vivenciada.

a) Assalariados formais (CLT, contrato formal, servidores públicos e contratados):

1 - CNIS (retirada no site <https://meu.inss.gov.br/#/login>).

E

2 - Contracheques ou holerites ou Carteira de Trabalho (Páginas da Carteira de Trabalho a serem enviadas (página que tem a foto do trabalhador, página onde tem o nome da pessoa, última página do “contrato de trabalho” que foi assinada (apenas se já assinou), primeira página do “contrato de trabalho” em branco (essa página também servirá de prova para quem nunca assinou a Carteira de Trabalho ou para provar que não assinou após a última página assinada), última atualização salarial que foi assinada (se tiver) ou declaração do empregador informando o salário bruto.

b) Aposentados, pensionistas ou beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC):

1 - CNIS (retirada no site <https://meu.inss.gov.br/#/login>).

E

2 - Comprovante de recebimento de aposentadoria ou pensão.

c) Beneficiários de pensão alimentícia:

1 - CNIS (retirada no site <https://meu.inss.gov.br/#/login>).

E

2 - Cópia Digital ou Foto Decisão judicial informando o nome dos beneficiários e o valor a ser pago ou do ANEXO I (Assinalar o Recebimento de pensão) preenchido e assinado.

d) Empresário:

1 - CNIS (retirada no site <https://meu.inss.gov.br/#/login>).

2 - Anexo I declarando qual o valor da renda recebida da empresa e documentos que coadunem com a afirmativa.

4 - Imposto de renda.

3 - Se a empresa estiver aberta, mas sem rendimentos declarados, você precisa declará-la no Anexo I e encaminhar os demais documentos da sua situação de trabalho e renda.

e) Desempregados sem renda:

1 - CNIS (retirada no site <https://meu.inss.gov.br/#/login>).

E

2 - Anexo I (Assinalar Pessoa sem Renda) preenchido e assinado, com a declaração de como é realizado o sustento financeiro.

f) Trabalhador informal:

1 - CNIS (retirada no site <https://meu.inss.gov.br/#/login>).

E

2 - Anexo I (assinalar a renda informal) preenchido e assinado.

g) Trabalhador autônomo:

1 - CNIS (retirada no site <https://meu.inss.gov.br/#/login>).

E

2 - Anexo I preenchido e assinado

h) Recebendo Seguro Desemprego:

1 - CNIS (retirada no site <https://meu.inss.gov.br/#/login>).

E

2 - Anexo I (Assinalar Pessoa sem Renda) preenchido e assinado, com a declaração de sustento financeiro por meio do Seguro Desemprego.

3 - Anexar o documento que informa qual o período de recebimento do seguro.

i) Trabalhador rural:

1 - CNIS (retirada no site <https://meu.inss.gov.br/#/login>).

E

2 - Declaração de exercício de atividade rural (contendo CNPJ do Sindicato, Associação ou afins).

3 - Se proprietário do imóvel rural: ITR - Imposto de propriedade rural.

j) Se Assentados Rurais:

1 - Certidão do Incra ou do Crédito Fundiário.

2 - Anexo 1, declarando a renda.

k) Bolsistas:

1 - CNIS (retirada no site <https://meu.inss.gov.br/#/login>).

2 - Declaração do professor(a) orientador(a) ou da instituição concedente com a data de término e valor da bolsa.

7. DAS FASES DO PROCESSO

7.1. O Processo de Seleção obedecerá às seguintes fases:

1ª Fase: Preenchimento do Formulário socioeconômico-cultural pelo SUAP/IFTO

2ª Fase: Homologação das inscrições;

3ª Fase: Recurso das inscrições;

4ª Fase: Resultado de recurso das inscrições;

5ª Fase: Conferência documental e análise socioeconômica (entrevista remota ou presencial, se necessário);

6ª Fase: Divulgação do resultado preliminar;

7ª Fase: Recurso do resultado preliminar;

8ª Fase: Resultado Final.

8. DA CLASSIFICAÇÃO

8.1. A classificação será realizada por ordem decrescente, a partir da maior pontuação obtida pelo questionário socioeconômico-cultural, que determina o Índice de Vulnerabilidade Social - IVS, contemplando primeiramente os estudantes com maior vulnerabilidade social, até o número de vagas previstas no edital.

8.2. O Índice de Vulnerabilidade Social - IVS é a composição de variáveis que juntas caracterizam a situação de vulnerabilidade social.

8.3 A análise do IVS implica em análise do questionário socioeconômico-cultural, conferência documental e, quando necessário, entrevista.

8.3.1 Na hipótese de situações não previstas no questionário ou não comprovação das informações prestadas, a equipe de seleção poderá realizar o ajuste da pontuação do IVS obtida pelo estudante.

8.3.2 É reservado o direito à Comissão de desclassificar automaticamente (sem comunicação de pendências ao estudante) as inscrições sem os documentos do item 6.1.1

8.3.3 A conferência documental refere-se à comprovação das respostas do questionário socioeconômico-cultural apresentado pelo estudante. Esta conferência será realizada pela COLAE ou pela Comissão constituída para este fim.

8.4 A análise documental refere-se à comprovação das variáveis que compõem o IVS, apresentadas pelo estudante.

8.5 O parecer social, variável que compõe o IVS será realizado, preferencialmente, por assistente social, na ausência desse profissional, pela COLAE.

8.6. Na hipótese da pontuação do IVS, gerado pelo formulário socioeconômico-cultural, apresentar o mesmo resultado entre os estudantes, serão consideradas as variáveis de vulnerabilidades:

I - Vínculo instável do provedor financeiro;

II - Estudante com deficiência ou condição específica;

III - Despesas com moradia.

IV - Não possuir outro auxílio, estágio remunerado ou bolsa.

9. DA ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO

9.1. Será eliminado do processo de seleção, o candidato que:

9.2. Não informar todos os dados solicitados no formulário de inscrição.

9.3. Não apresentar os documentos de renda.

9.4. Recusar-se a realizar a entrevista social (remotas ou presencial) e/ou outros procedimentos que comprometam a análise socioeconômica, quando convocado pela COLAE.

9.5. Não atender aos critérios estabelecidos neste Edital.

9.6. Fraudar ou prestar informações falsas no Formulário e/ou nos documentos comprobatórios, quando solicitado.

10. DA DIVULGAÇÃO E DO RESULTADO

10.1. Cabe ao estudante acompanhar e cumprir todos os prazos e resultados do processo, bem como tomar as providências necessárias em cada etapa estabelecida no Edital.

10.2. O resultado final será divulgado apenas com o nome do estudante e curso de acordo com a data estabelecida no cronograma.

10.3. A interposição de recursos da inscrição ou resultado preliminar deve ser encaminhado para O
link: <https://forms.gle/t6aPUq39bzzWWNwT7> e <https://forms.gle/HX4zwi6xgXto96RT8> . Não caberá recurso após o resultado final do processo de seleção e não será aceito apresentação de documentos na interposição do recurso.

10.4. Após o julgamento dos recursos interpostos será publicada nova lista de selecionados, caso haja alteração decorrente do provimento de algum recurso.

10.5. Todas as informações pertinentes ao processo de seleção para a concessão de auxílios relacionados ao Programa de Assistência Estudantil serão divulgadas na página eletrônica do IFTO (<http://www.ifto.edu.br/pedroafonso>).

10.6. Será publicada uma lista de Cadastro Reserva, por ordem de classificação, com os nomes dos estudantes que não foram selecionados dentro do número de vagas disponíveis.

Parágrafo Único: Os estudantes classificados no cadastro de reserva, poderão ser selecionados dentro do período de vigência deste Edital, em caso de abertura de vagas, com concessões dos auxílios financeiros proporcionais ao restante dos meses previstos neste Edital.

10.7. Após a publicação da convocação o estudante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se apresentar à Unidade de Gestão da Assistência Estudantil através do email: cprae.pedroafonso@ifto.edu.br. O não comparecimento no devido prazo, acarretará na convocação do próximo da lista.

10.8. Este edital é válido para o semestre letivo de 2023/1, podendo ser prorrogado para o semestre subsequente.

Parágrafo Primeiro: Em caso de prorrogação da vigência do Edital, o estudante contemplado não necessitará realizar nova inscrição/seleção.

Parágrafo Segundo: No segundo semestre de 2023, poderá ser realizada nova chamada por meio deste Edital, incluindo um novo Cronograma de Atividades.

11. DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

11.1. O estudante interessado em participar do presente edital de seleção deverá observar rigorosamente os seguintes prazos:

ATIVIDADE	PERÍODO	LOCAL
Publicação do edital	10/02/2023	http://www.ifto.edu.br/pedroafonso
Período de inscrição "online"	13/02/2023 à 26/02/2023	SUAO/IFTO
Homologação das inscrições	até 28/02/2023	http://www.ifto.edu.br/pedroafonso
Interposição de Recurso das homologação das inscrições	dia 01/03/2023	https://forms.gle/t6aPUq39bzzWWNwT7
Resultado da Interposição de Recurso das inscrições	02/03/2023	http://www.ifto.edu.br/pedroafonso
Conferência documental, análise socioeconômica-cultural e entrevista	02/03/2023 à 17/03/2023	---
Resultado Preliminar	21/03/2023	http://www.ifto.edu.br/pedroafonso
Interposição de Recurso do Resultado Preliminar	22/03/2023	https://forms.gle/HX4zwi6xgXto96RT8
Resultado da Interposição de Recurso do Resultado Preliminar	24/03/2023	http://www.ifto.edu.br/pedroafonso
Resultado Final	24/03/2023	http://www.ifto.edu.br/pedroafonso

11.2. Este cronograma poderá ser alterado por meio de publicação de retificação de Edital.

12. DO RECEBIMENTO DO AUXÍLIO

12.1. O estudante selecionado deverá abrir uma conta-corrente no próprio nome (não será aceito em nome de terceiros) para receber o auxílio. Será aceito número de conta-corrente de qualquer instituição bancária, inclusive de bancos digitais.

12.2. Não serão aceitas contas:

I - Conta salário.

II - Conta conjunta.

12.2.1 É responsabilidade do estudante incluir e manter atualizados os dados bancários no SUAP/IFTO.

12.3. É de responsabilidade única e exclusiva do estudante manter sua conta para fins de recebimento do auxílio financeiro.

12.4. Em casos excepcionais os pagamentos poderão ser feitos por ordem bancária (pagamento via CPF). Nestes casos, o estudante deverá comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis para sacar o auxílio, no Banco do Brasil, levando os documentos pessoais

diretamente no caixa. Estudantes menores de 16 anos deverão estar acompanhados dos pais ou do responsável legal.

12.5. Quando ocorrer o pagamento por ordem bancária, seja por falta de conta ou por conta inativa, o setor financeiro poderá proceder com até dois envios ao banco, caso o estudante não realize o saque do auxílio financeiro no período informado pela Unidade de Gestão de Assistência Estudantil, perderá o direito ao recebimento do auxílio financeiro do referido mês.

12.6. A Unidade de Gestão de Assistência Estudantil comunicará o envio do pagamento do auxílio na página <http://www.ifto.edu.br/pedroafonso>.

13. DO ACOMPANHAMENTO

13.1. O acompanhamento do estudante beneficiário deverá ocorrer mensalmente por meio de Plano de Ação desenvolvido pela Equipe de Trabalho da UGAE em conjunto com a COLAE.

13.2. O monitoramento mensal do rendimento acadêmico/escolar do estudante deverá considerar as informações registradas no SUAP/IFTO ou outras fontes que podem ser definidas pelo Plano de Ação.

13.3. Para os estudantes cursando Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, a frequência deverá ser acompanhada por meio da Declaração Mensal do Orientador conforme modelo disponibilizado por cada *Campus*.

13.4. Os estudantes com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento), deverão ser notificados mensalmente para apresentarem justificativas por e-mail ou fisicamente junto à UGAE ou à Comissão de Assistência Estudantil, a fim de não terem o pagamento do auxílio suspenso no mês vigente.

13.5. O estudante deverá ficar atento quanto ao prazo de aceite da justificativa de falta para análise e validação por parte da Unidade de Gestão da Assistência Estudantil do *campus*.

13.6. O estudante contemplado com auxílio deverá comparecer em atividades previstas no Plano de Acompanhamento pela Equipe de Trabalho da UGAE ou quando convocado pela COLAE.

13.7. A não realização do acompanhamento do estudante pela Equipe de Trabalho da UGAE por motivo fortuito ou outros de força maior, não exime o discente da responsabilidade de solicitar o seu desligamento do programa em casos de desistência, transferência, trancamento ou conclusão do curso.

13.8. O estudante que não puder participar da atividade ou atendimento deverá justificar sua ausência, apresentando comprovação plausível (atestado médico, comprovante de viagem a trabalho/estudo/necessidade de saúde/doença, comprovante de atividade acadêmica e/ou certidão de óbito) para fins de análise da Equipe de Trabalho da UGAE e da COLAE.

14. DA SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

14.1. Se a frequência do mês anterior for inferior a 75%, sem justificativa ou com justificativa indeferida pela equipe de assistência estudantil.

14.2. O estudante que apresentar nota global abaixo da média 6,0 por displicência de estudo, terá o pagamento suspenso no mês vigente da avaliação.

14.3. Regularizada a frequência mínima mensal de 75% e/ou a recuperação da média de notas, o estudante voltará a receber seu benefício normalmente.

14.4. Não serão realizados pagamentos retroativos para infrequências não justificadas formalmente.

15. DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

15.1. Poderá ser desligado do Programa o estudante que:

15.1.1. Não comparecer e não justificar a sua ausência quando convocado para atividade, entrevista, palestra, oficina, e outras ações da mesma natureza, bem como não comparecer em agendamento de atendimento social, pedagógico, psicológico e outros de assistência e apoio pedagógico.

15.1.2. Não seguir as orientações dos profissionais da COLAE de acordo com os encaminhamentos realizados.

15.1.3 Persistindo o desempenho acadêmico insatisfatório (notas, frequência inferior a 75% e comportamento indisciplinar), exceto em situações alheias às suas responsabilidades.

15.1.4. Caso receba penalidade disciplinar, conforme dispõe o Regulamento da Organização Didático Pedagógico - ODP e Regimento Geral do IFTO, sob a análise da COLAE.

15.1.5. Comprovada má-fé ou omissão nas informações declaradas.

15.1.6. Tenha a realidade social e/ou econômica do grupo familiar alterada, descaracterizando a condição de vulnerabilidade do estudante.

15.1.7. Se constatado o trancamento, abandono, jubilação ou conclusão do curso durante o período de vigência do auxílio, o estudante será desligado automaticamente.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O preenchimento correto da inscrição, os dados fornecidos, bem como a veracidade das informações serão de inteira responsabilidade do estudante e de seu responsável (pai, mãe, curador ou representante legal), sendo passível de implicações penais caso haja utilização de má fé na apresentação dos documentos comprobatórios.

16.2. É obrigatório ao estudante e ao seu responsável (pai, mãe, curador ou representante legal) tomar conhecimento de todas as normas e procedimentos indicados neste Edital, na Política de Assistência Estudantil, ODP e nas demais publicações pertinentes.

16.3. O IFTO não se responsabilizará pelo não preenchimento do questionário socioeconômico-cultural ou digitalização de documentos (quando solicitado), por falhas de sinal de internet, congestionamento de linhas de comunicação ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, ainda que a inscrição seja realizada por meio dos terminais (computadores) disponíveis no *Campus*.

16.4. A COLAE do *Campus* Avançado Pedro Afonso poderá, a qualquer momento, de ofício ou por convocação, realizar diligências para confirmação da veracidade dos dados apresentados pelo estudante durante e posterior ao processo seletivo. Reserva-se o direito de verificar as informações e documentação apresentadas por meio de entrevista (remota ou presencial), entre outros, podendo rever, suspender ou cancelar o benefício concedido em qualquer momento.

16.5. É de inteira responsabilidade do estudante e de seus responsáveis manterem os dados (telefone, endereço, dados bancários, renda, entre outros) atualizados no SUAP/IFTO.

16.6. O estudante que estiver cursando apenas uma ou duas disciplinas no semestre corrente (por exemplo, TCC e /ou qualquer outra disciplina) ou em situação de retenção escolar/acadêmica por mais de 02 semestres letivo do ciclo do curso poderá ser submetido avaliação da COLAE para permanência com auxílio.

16.7. Caso o questionário socioeconômico-cultural não contemple todas as particularidades do estudante, este deverá utilizar o espaço de “informações complementares” para relatar a sua realidade.

16.8. Sugestões, questionamentos ou denúncias deverão ser apresentados junto à COLAE no decorrer da vigência deste edital.

16.9. Comprovado o recebimento indevido, o estudante deverá devolver os valores recebidos por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), sob pena de inscrição na dívida ativa da União.

16.10. A concessão do auxílio financeiro fica condicionada à manutenção do repasse de recursos do Governo Federal podendo ser cancelada a qualquer momento por interesse público.

16.11. O estudante poderá acumular os auxílios do Eixo de Serviços Essenciais com bolsas de programas de outras fontes financeiras.

16.12. As informações prestadas pelo estudante na inscrição ficarão armazenadas no SUAP/IFTO por um período de cinco anos.

16.13. Nos casos de férias escolares, greve ou suspensão das aulas, os auxílios da assistência estudantil poderão ser suspensos, podendo ser regularizados com a deliberação da COLAE em conjunto com o Ordenador de Despesa do *Campus*.

16.14. Este edital fica sujeito a alterações que serão divulgadas em notas complementares no endereço eletrônico <http://www.ifto.edu.br/pedroafonso> .

16.15. Os casos não previstos neste Edital serão analisados e deliberados pela COLAE e Direção do *Campus*.

MÍRIAN PEIXOTO SOARES DA SILVA
Diretora do *Campus* Avançado Pedro Afonso do IFTO



Documento assinado eletronicamente por **Mirian Peixoto Soares da Silva, Diretora**, em 10/02/2023, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1888159** e o código CRC **44A8FE7D**.

Rua Ceará, Nº 1441, Setor Zacarias Campelo — CEP 77.710-00 Pedro Afonso/TO — (63) 2111-0373
portal.ifto.edu.br — pedroafonso@ifto.edu.br